

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação emergencial de serviços terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de almoxarifado para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Doc.4, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrada na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da lei 14.133/21.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo está instruído com os seguintes documentos:

1. A Unidade Demandante elaborou o DFD (Doc. 3) e o Termo de Referência (Doc. 4) com a definição do objeto, fundamentação da contratação e requisitos, de acordo com as definições contidas no Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021;
2. Após pesquisa de mercado, efetuada através de consulta ao Banco de Preços (Docs. 5/6 e 42), juntada de 03 (três) orçamentos (Docs. 13, 15/16) e elaboração da Planilha Comparativa de Preços (Doc. 18);
3. Conforme Parecer elaborado pela Secretaria de Assessoramento Jurídico, foram realizadas correções nas planilhas de custos (Doc. 45), aprovadas em novo Parecer (Doc. 47) e conferidas, em seguida, pela Coordenadoria de Contabilidade (Doc. 48), tendo sido encontrado o valor total da despesa de R\$ 365.077,32 (duzentos e sessenta e cinco mil, setenta e sete reais e trinta e dois centavos);
4. A Divisão de Registro e Preparo das Aquisições da Coordenadoria de Licitações e Contratos informou que no presente exercício não houve a autuação de processos de contratação de objeto de mesma natureza, nos seguintes termos: *"Certifico que, conforme item 1.14.2 do Termo de Referência, a contratação do objeto deste processo não se refere a parcela de uma mesma compra ou alienação que pudesse ser realizada de uma só vez e não foi contratado objeto similar, por meio de licitação ou dispensa, que possa caracterizar o fracionamento de despesa, estando o valor da contratação dentro dos limites orçamentários para a demanda"* (Doc. 27);
5. Considerando que a Lei n 14133/2021 estabelece a Dispensa **preferencialmente** com disputa, permitindo a modalidade sem disputa, desde que precedida de justificativa, a DIPRE assim se manifestou: *"Tendo em vista a situação de contratação emergencial, indica-se que a presente dispensa seja conduzida sem disputa, haja vista a necessidade de conclusão célere da contratação, para não haver solução de continuidade dos serviços prestados"* (Doc. 27)
6. Constam nos autos a autorização do ordenador de despesa para o prosseguimento da aquisição, Doc. 35;
7. Foi informada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme emissão de pré-empenho/adequação de despesa constante no Doc.50;
8. Foram juntadas as certidões que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa, **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**: SICAF, FGTS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta ao Portal da Transparência, Certidão Negativa Correicional da CGU, de Licitantes Inidôneos do TCU e ausência de vínculo com este Regional(Docs. 17, 28 e 64/66).

9. No Parecer, Doc. 53, a Secretaria de Assessoramento Jurídico concluiu pela aprovação do enquadramento e da minuta do Contrato, com recomendações, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui pela regularidade do enquadramento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14133/2021, desde que complementada a instrução com os documentos relativos à qualificação técnica (itens 12.1.1.4 e 12.1.1.5 do TR).*

Outrossim, aprovamos a minuta do contrato (doc.32), com as alterações destacadas acima para o TR e Minuta.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de juntada de Termo de Confidencialidade, tanto dos terceirizados quanto da empresa, nos termos determinados no Proad nº 2481 /2023.”

10. Foram juntados os documentos 55 e 58/62, que atendem as recomendações da SAJUR, postas no Parecer Doc. 53.

Faço os autos conclusos ao Senhor Diretor-Geral.

Em: 02/02/2024

Daniela Vitor

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Considerando o atendimento das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 14.133 /2021, bem assim considerando os Pareceres da SAJUR de Docs. 38 e 47, declaro dispensada a licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

EMPRESA	VALOR TOTAL
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 78.533.312/0001-58	R\$365.077,32

Dê-se ciência ao gestor do contrato para a indicação dos fiscais, conforme Ato TRT5 N 210 /2014, **bem como da necessidade de juntada dos Termos de Confidencialidade quando da alocação dos funcionários terceirizados, em atendimento à recomendação posta pela SAJUR no Parecer, Doc. 53.**

À SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação Doc. 51.

Ato contínuo, à CLC para:

- Publicação no PNCP da Dispensa e da Nota de Empenho;
- Disponibilização no Sítio desse Tribunal.
- Elaboração da minuta da Portaria de Fiscalização, com posterior publicação no DEJT.

Em: 02/02/2024

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral